



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 142/2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (envia)

Em: 31/07/2017

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação desta dought Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo alterar o prazo de carência para a cobrança da contraprestação mensal referente ao uso do terreno e das instalações do Distrito de Diversificação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Mariana.

Após o rompimento da Barragem de Fundão e a paralisação das atividades de Samarco Mineração S.A., com a crescente queda de arrecadação, mostram-se necessárias as implementações de medidas de estímulo à economia local por meio de alternativas existentes nos limites territoriais do Município de Mariana.

A utilização dos espaços existentes no Distrito de Diversificação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Mariana permite a exigência, após cumprido o prazo legal, de contraprestação mensal. A norma anterior previa uma carência de no máximo 24 (vinte e quatro) meses sob a justificativa de absorção do prazo para a construção das edificações e instalação do maquinário industrial.

Na nova proposição, o prazo de carência passa a ser de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso para cobrança da primeira contraprestação mensal, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, para fins de instalação, condições de operacionalização, estabilização e crescimento do negócio.

A ampliação do prazo de carência implica na necessidade de expedição de termo aditivo para que os atuais cessionários possam ser beneficiados com a dilação mencionada, em respeito ao princípio da igualdade.

Ressalte-se que na atual crise financeira pela qual passa todo o País, especialmente nosso Município, os empreendimentos econômicos devem ser fomentados para a maior geração de empregos e aumento da economia local. A dilação do prazo de carência estabelecido na Lei nº 3.010/2015, reveste-se como ato que incentiva a instalação de novos negócios.

Certos de que a presente iniciativa contribuirá para o fomento da economia local, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
EM 06 / 09 / 2017  
Secretaria